



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26337030 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCOM/GIMP

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA RÁDIO TJ MINAS

- 1) **SETOR REQUISITANTE:** Diretoria Executiva de Comunicação — DIRCOM / Gerência de Imprensa — GIMP

- 2) **OBJETO:** A contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção, operação, administração, produção, distribuição, monitoramento, suporte técnico e emissão de relatórios referentes à Rádio TJ Minas, rádio on-line corporativa personalizada do TJMG, já implantada e em funcionamento.
 - a) **Código do item de serviço no SIAD:** 000090271

- 3) **JUSTIFICATIVA:** A DIRCOM, que tem como missão tornar públicos atos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desenvolve diversas ações de divulgação institucional para facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. O serviço objeto deste Termo de Referência tem como objetivo utilizar o veículo de comunicação “rádio” para difundir os conteúdos do TJMG, ampliando o interesse de ouvintes, internautas e emissoras de rádio em relação aos conteúdos produzidos pela instituição. A escolha desse veículo leva em conta o amplo poder de disseminação de notícias e informações de interesse público via rádio, mídia capaz de atingir servidores e colaboradores de todas as comarcas do Estado, além da população que vive tanto nos centros urbanos quanto em cidades menores, a partir do acesso ao Portal do TJMG ou aos conteúdos do TJ replicados em rádios públicas, comunitárias, educativas e comerciais, bem como nas redes sociais.

- 4) **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** A presente contratação será realizada por inexigibilidade de

licitação, tendo em vista que o objeto somente pode ser prestado pela Agência Radioweb, detentora exclusiva do software RWADMIN. A exclusividade é comprovada pela Certidão nº 251113/44.615, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software — ABES, em 13 de novembro de 2025, que certifica ser a Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais do programa RWADMIN, autorizando as empresas do mesmo grupo econômico a comercializarem os serviços da plataforma. A fundamentação detalhada da inviabilidade de competição, com análise comparativa de plataformas disponíveis no mercado e demonstração da ausência de solução equivalente, consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

5) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- a) Local de funcionamento da Rádio: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, localizado na Avenida Afonso 4.001, bairro Serra, Belo Horizonte/MG.
 - I. A Coordenação de Rádio, TV e Produção Audiovisual (CRTP) da GIMP está localizada no 14º andar, sala 1402.
- b) Forma de Acesso à Rádio TJ Minas: web, com transmissão ininterrupta, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- c) Uso de encoder de stream virtual.

6) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Reunião inicial para o planejamento dos trabalhos dentro do novo contrato;
- b) Produção e distribuição de conteúdo jornalístico;
- c) Manutenção e suporte técnico;
- d) Emissão de relatórios;
- e) Análises periódicas do conteúdo veiculado;
- f) Treinamento/atualização on-line dos profissionais que atuam na rádio;
- g) Atualização anual de vinhetas;
- h) Banco de músicas devidamente licenciadas e atualizadas, conforme perfil da rádio.

7) DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS:

- 1) Reunião inicial para o planejamento dos trabalhos dentro do novo contrato: em até 05

(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, as partes se reunirão para alinhar o trabalho dentro do período do novo contrato.

- 2) Programação de encontros, que podem ser presenciais ou a distância, semestralmente, ao longo da vigência contratual, para avaliação da locução e dos conteúdos produzidos, com uma análise dos pontos positivos e negativos da rádio, bem como com informações sobre tendências do universo radiofônico.

- 3) Funcionamento da rádio: o serviço atualmente prestado não se limita à disponibilização de uma rádio em ambiente digital ou à simples transmissão de áudio pela internet. A solução em operação contempla, de forma integrada, atividades de operação de rádio on-line personalizada, transmissões e entradas ao vivo, banco de músicas licenciadas, administração de programação, produção jornalística, hospedagem de conteúdos de áudio, manutenção de player e aplicativos, distribuição de matérias jornalísticas para emissoras de rádio AM/FM, monitoramento/auditação de veiculações, e emissão de relatórios de audiência e aproveitamento.
 - a) A hospedagem de todo o conteúdo de áudio ficará no servidor da CONTRATADA;
 - b) A CONTRATADA ficará responsável pela transmissão da Rádio TJ Minas, via internet, em regime contínuo;
 - c) Manutenção e operação de plataforma de gestão, automação, distribuição, monitoramento e auditação de conteúdos radiofônicos;
 - d) Administração diária da programação da rádio em parceria com o TJMG;
 - e) Manutenção e atualização permanente da programação musical – com 5 mil músicas licenciadas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) de acordo com os estilos definidos pelo TJ;
 - f) Disponibilização de licenças de uso para programas e softwares de operação dos serviços – licenças válidas até o término do contrato;
 - g) Manutenção do webdesign do player e, quando a necessidade for identificada pelas partes, atualização da ferramenta, devendo a CONTRATADA elaborar a proposta de design e submetê-la à aprovação do TJMG;
 - h) Programação do player em PHP na versão mais atual, conforme compatibilidade e disponibilidade no mercado, em formato responsivo;
 - i) Manutenção de aplicativos personalizados para sistemas iOS e Android para o ouvinte escutar a rádio por dispositivos móveis;

- j) Manutenção de perfis de usuários, logins, senhas, integrações, vinhetas, identidade sonora e demais ativos digitais ou sonoros já desenvolvidos;
 - k) Visita de profissional técnico da CONTRATADA, anualmente, para:
 - I. Verificar os equipamentos existentes no TJMG e sugerir eventuais equipamentos que o Tribunal poderá adquirir, com detalhamento técnico dos mesmos, de forma a melhorar as transmissões, sem que isso implique prejuízos ou atrasos à execução do serviço objeto deste Termo de Referência.
 - II. Verificar a mesa de som e, se necessário, fazer a regulagem do equipamento para uso na Rádio TJ Minas, também sem prejuízos ou atrasos à execução do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 4) Disponibilização de Servidores e Softwares: A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução dos serviços, via web:
- a) Servidor remoto com capacidade de processamento e hospedagem, com capacidade para rodar 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem desligamento.
 - b) Software Sound Forge para gravação/edição dos conteúdos jornalísticos e/ou outros similares que se fizerem necessários.
 - c) Software de automação para rodar a rádio, com dinâmicas de locução, reportagem, música e vinhetas de identificação da emissora on-line.
 - d) Servidor dedicado com hospedagem de até 7 mil arquivos.
 - e) Streaming flexível, sem limitação de usuários simultâneos, com transmissão em 64kbps.
 - f) Sistema de aferição de audiência por geolocalização.
 - g) Disponibilização de software que permita hospedagem, distribuição, auditoria e monitoramento de matérias do TJMG nas rádios convencionais, mediante login autenticado das emissoras.
- 5) Treinamento: Caberá à contratada ministrar treinamento/atualização para os profissionais da CRTP para a operação da Rádio TJ Minas.
- a) O treinamento deverá abranger:
 - I. Operação básica da rádio, sempre que necessário;
 - II. Produção de conteúdo;
 - III. Transmissão de eventos ao vivo;

- IV. Utilização dos softwares nas funcionalidades necessárias à execução do objeto contratado;
 - V. Uso de todos os recursos necessários para a operação da plataforma de inclusão de conteúdos, de forma autônoma, pela equipe;
- b) O treinamento será realizado a distância, com carga horária e periodicidade acordada entre as partes;
 - c) Caberá à CONTRATADA a disponibilização dos softwares e material de ensino, e ao Tribunal a disponibilização da estrutura física e de equipamentos de informática e internet necessários ao treinamento. Caso necessário, e por acordo entre as partes, poderão ser realizados outros treinamentos para aperfeiçoamento dos profissionais do Tribunal ou a capacitação de novos integrantes da equipe.
- 6) Serviços a serem prestados para a Rádio TJMG: Caberá à CONTRATADA:
- a) Produção de até 04 (quatro) notas informativas diárias para a programação da Rádio TJ Minas;
 - b) A atualização, com locução e trilha, de vinhetas personalizadas, sempre que necessário, a partir da identificação da necessidade pelas partes e conforme entendimento mútuo;
 - c) Design da página da rádio em formato de player;
 - d) Montagem do banco de músicas renováveis mensalmente, licenciadas pelo Ecad;
 - e) Definição e manutenção de um perfil musical, de acordo com o público-alvo do TJMG, a partir de entendimentos com a DIRCOM, com a renovação do banco musical sempre que identificada a necessidade;
 - f) Manutenção de aplicativos para celulares IOS e Android;
 - g) Manutenção de banco de músicas e observância das obrigações relacionadas a direitos autorais, inclusive Ecad, quando aplicável.
- 7) Produção, gerenciamento e distribuição de conteúdo:
- a) As pautas, conteúdos e o perfil das produções serão definidos pelo Tribunal, que contará, sempre que necessário, com a participação e apoio da CONTRATADA;
 - b) O Tribunal acompanhará a grade de programação e de produção.
 - c) Deverão ser previstas:
 - I. A distribuição de 05 (cinco) conteúdos semanais do TJMG, de segunda a sexta-feira, em rádios AM e FM, em Minas Gerais e no Brasil, quando o assunto for de

interesse nacional, com a garantia de, no mínimo, 1.600 veiculações mensais de notícias do Tribunal em outras rádios. A distribuição e a veiculação mensais estarão vinculadas ao interesse público e jornalístico das notas produzidas.

- II. A possibilidade de entradas ao vivo, ao longo do dia, de profissionais do TJMG.
 - III. Até 06 (seis) transmissões de eventos ao vivo, por ano, com uso dos equipamentos e da equipe do TJMG.
 - IV. A integração da rádio com redes sociais já existentes ou que venham a ser criadas, de uso do TJMG.
 - V. A gravação (por amostragem) do áudio do cliente, com trechos anteriores e posteriores, identificando a rádio que veiculou a matéria do TJMG.
 - VI. A administração diária (em dias úteis) da Rádio TJ Minas, com a atualização musical e a produção de até 04 (quatro) notas informativas diárias, elaboradas pela CONTRATADA, além dos conteúdos produzidos pelo TJMG.
 - VII. A veiculação diária de matérias de rádio produzidas pela CRTP/DIRCOM TJMG.
 - VIII. A veiculação diária de matérias de rádio produzidas pela CONTRATADA, de acordo com temas pertinentes para o TJMG (matérias de cidadania, saúde, meio ambiente etc).
 - IX. Disponibilização em ambiente próprio de conteúdos jornalísticos do TJMG para emissoras de rádio AM/FM situadas em Minas Gerais e, quando cabível, em outras unidades da Federação, mediante cadastro prévio;
 - X. Área de podcast com hospedagem.
 - XI. Área de comentário para os ouvintes com possibilidade de mediação antes da publicação no site.
- d) É vedada a veiculação de publicidade de empresas ou terceiros, bem como conteúdo promocional, na programação da Rádio TJ Minas. Qualquer conteúdo atípico ou com menção a empresas, entidades, instituições de classe ou outros órgãos públicos, para ser veiculado, deve ser alvo de consulta prévia à DIRCOM.
- e) A veiculação de conteúdo de terceiros poderá ocorrer nos casos de órgãos ou entidades, parceiros do TJMG, em campanhas educativas formalizadas por convênio, apoio ou termo de cooperação técnica, com prévia autorização da DIRCOM.

8) Manutenção e Suporte Técnico:

- a) A CONTRATADA deverá acompanhar diariamente a prestação dos serviços, fazendo

as manutenções preventivas e corretivas no sistema, bem como a atualização dos softwares, disponibilizando uma equipe técnica para atendimento.

- b) A CONTRATADA deverá prestar manutenção e dar suporte aos servidores, softwares e todas as demais funcionalidades, para a perfeita execução dos serviços, tais como:
 - I. Manutenção de servidor na nuvem, de forma a garantir segurança e estabilidade para o funcionamento da Rádio TJ Minas.
 - II. Suporte remoto ao funcionamento do estúdio.
 - III. Suporte remoto na transmissão de eventos ao vivo.
 - c) A CONTRATADA deverá prestar atendimento presencial, se necessário, quando os atendimentos remotos não forem suficientes para solucionar o problema.
 - d) O horário de realização dos serviços será de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 20h.
 - I. O serviço em questão ocorrerá conforme data, horário e local estabelecidos e informados pela DIRCOM/TJMG.
 - e) Os chamados telefônicos e/ou mensagens de whatsapp ou e-mail deverão ser atendidos/retornados em até 01 (uma) hora, contada a partir do momento em que for solicitado o atendimento, devidamente formalizado, e a resolução dos problemas deverá se dar em, no máximo, 03 (três) horas.
 - f) Caso a rádio saia do ar, a resolução do problema deve se dar em, no máximo, 03 (três) horas.
 - g) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente relevante.
- 9) Emissão de Relatórios: A CONTRATADA deverá emitir relatórios relativos à prestação dos serviços, tais como:
- a) Relatórios quantitativos e qualitativos do aproveitamento dos conteúdos do TJMG pelas emissoras. Esses relatórios devem conter as seguintes informações: título ou assunto da matéria; data e hora de acesso ao conteúdo; nome da rádio; tipo de rádio; cidade; população estimada; e estado.
 - b) Relatório de tempo de disponibilidade/indisponibilidade da Rádio TJ Minas no ar.
 - c) Relatório mensal da audiência da Rádio TJ Minas;
 - d) Outros relatórios porventura necessários em periodicidades a serem definidas pelo Gestor do Contrato.

8) OBRIGAÇÕES DO TJMG

- a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, informando formalmente a ocorrência de qualquer sinistro porventura existente.
- b) Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados com crachá e mediante agendamento, às dependências relacionadas à execução dos serviços, sendo que o acesso poderá ser acompanhado por responsável técnico do TRIBUNAL.
- c) Manter a CONTRATADA informada sobre a programação da Rádio TJ Minas e sobre os projetos e ações promocionais, de forma a permitir que a empresa se organize e se planeje para os atendimentos necessários.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo licenciamento das músicas no Ecad.
- b) Manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste contrato, salvo por força de lei ou ordem judicial.
- c) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- d) Fornecer os recursos necessários, sob sua responsabilidade, para o cumprimento deste contrato e o adequado funcionamento da rádio, substituindo-os sempre que apresentarem qualquer tipo de vício, imperfeição ou funcionamento inadequado.
- e) Manter atualizada a certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes), que atesta a exclusividade da empresa em relação ao desenvolvimento, atualização e manutenção do software "RWADMIN";
- f) Disponibilizar equipe necessária e suporte técnico para a execução dos serviços que são objeto deste contrato.
- g) Informar previamente o Tribunal quando houver a impossibilidade de atender a alguma

das demandas solicitadas, previstas neste contrato, dentro do prazo acordado.

- h) Assegurar que os equipamentos/softwarees necessários ao funcionamento da rádio, sob responsabilidade da CONTRATADA, estejam em perfeitas condições de uso para a realização dos serviços objeto deste contrato.

10) **ACORDO DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO:**

- a) Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o Tribunal e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.
- b) A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal e realizada pelo Tribunal, devendo a CONTRATADA elaborar Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o ao TJMG no mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço definidos e suas respectivas aferições, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.
- c) Os níveis mínimos de serviço serão apurados em relação aos serviços prestados em dias úteis, no horário das 8h às 20h, devendo alcançar a disponibilidade de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).
- d) Para cada 1% (um por cento) inferior à meta estipulada será descontado 1% do valor mensal do contrato.
- e) O conteúdo detalhado e a forma do Relatório Gerencial de Serviços serão definidos pelo Tribunal.

11) **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Conforme padrão do Tribunal.

12) **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão mensais e corresponderão a:

- a) 1º ao 12º mês: parcelas mensais referentes à prestação dos serviços.

- l. Sobre o faturamento da prestação dos serviços poderão incidir glosas relativas ao Acordo de Nível Mínimo de Serviço.

13) **SANÇÕES:** Conforme padrão do Tribunal.

14) **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** Esta contratação está estimada em R\$191.354,00 anuais, divididos em onze prestações mensais de R\$15.946,16 e uma prestação mensal de R\$15.946,24.

15) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permissivos legais.

16) **FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, serão realizados por servidor efetivo ocupante do cargo de gerente da GIMP, que poderá designar formalmente servidor efetivo, a quem incumbirá a fiscalização contratual.

17) **PROPRIEDADE DE CONTEÚDOS E ÁUDIOS:** A propriedade dos conteúdos e áudios veiculados na Rádio TJ Minas será do Tribunal, devendo a CONTRATADA, com a assinatura do Contrato, ceder o uso desse material, sendo proibido o seu uso e divulgação para outros fins, que não os contemplados no contrato, nos termos da legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Francis Rose de Souza Nogueira, Gerente**, em 29/05/2026, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26337030** e o código CRC **016D5A41**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 179, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS REFERENTES À RÁDIO TJ MINAS. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

À DIRCONT

Senhor Diretor-Executivo

1. RELATÓRIO

Trata-se de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da demanda apresentada pela Gerência de Imprensa da Diretoria Executiva de Comunicação, formulada por meio do Termo de Referência nº 26337030/2026 (26337030), tendo como objeto a contratação da Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples, CNPJ nº 04.632.002/0001-54, para prestação de serviços continuados de manutenção, operação, administração, produção, distribuição, monitoramento, suporte técnico e emissão de relatórios referentes à Rádio TJ Minas, rádio on-line corporativa personalizada do TJMG, já implantada e em funcionamento.

Além do documento acima referido, destacam-se da instrução do processo os seguintes:

- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário (26330499);
- Estudo Técnico Preliminar (26336887);
- Pesquisa de outros contratos da Agência Radioweb (26410786 e 26411178);
- Proposta Comercial (26337212);
- Certidão de exclusividade (26337216);
- Disponibilidade Orçamentária nº 01043/2026 (26350232);
- Despacho GESUP (26359625);
- Despacho GECOMP (26360583);
- Capa do Processo SIAD (26396124);
- Certidão Consolidada TCU (26409025);
- CRC (26408921);
- Contrato Social (26408981);
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo (26409033);

- Certidão CGU (26409068); e
- Despachos COMPRA e GECOMP (26410954 e 26411377).

É este, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examina-se a documentação colacionada aos autos e a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação à legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

2.1 Caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Antes de adentrar no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias à sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se destacam os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer que o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 assim instituiu:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A seu turno, Justen Filho^[1], leciona que:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”

Não obstante, embora a licitação seja a regra constitucional para a celebração de contratos pela Administração Pública, a legislação permite exceções expressamente tipificadas. Nesse contexto, a Lei federal nº 14.133, de 2021, disciplina tais exceções em seus arts. 72 a 75, que abarcam as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade e por

dispensa, previstas, respectivamente, nos arts. 74 e 75.

A despeito da modalidade de contratação, a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade dos ajustes diretos permanece vinculada à estrita observância dos princípios fundamentais do regime licitatório, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

No que tange especificamente à inexigibilidade, tratada no presente caso, sua caracterização decorre da inviabilidade de competição, pressuposto lógico essencial para a realização de um certame. Torna-se, assim, desarrazoada a imposição de um processo licitatório à Administração Pública quando a própria natureza do objeto ou do fornecedor demonstra a ausência de concorrência efetiva no mercado.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado^[2]:

"(...) sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Em resumo, a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Sobre o assunto, aduz Marçal Justen Filho^[3] que a inviabilidade de competição é um conceito complexo e pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

"[...]

1.3) "Inviabilidade de competição"

como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

"[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

"[...]

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

"[...] A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. Mais precisamente, não há alternativa diversas para serem entre si cotejadas.

3.2) Ausência de "mercado concorrencial"

"[...]"

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor do mencionado dispositivo. *In verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Observa-se da leitura do excerto acima que, de forma genérica, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se consubstancia na hipótese em que a competição se mostra inviável, e, por óbvio, o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica.

Considerando a exclusividade tratada na contratação em análise, em virtude de seu objeto ser prestado tão somente pela Agência Radioweb, detentora exclusiva do software RWADMIN (26337216), resta inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

Primeiramente, denota-se que há justificativa para a contratação do serviço, consignada nos itens 3 e 4 do Termo de Referência (26337030), a saber:

JUSTIFICATIVA: A DIRCOM, que tem como missão tornar públicos atos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desenvolve diversas ações de divulgação institucional para facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. O serviço objeto deste Termo de Referência tem como objetivo utilizar o veículo de comunicação “rádio” para difundir os conteúdos do TJMG, ampliando o interesse de ouvintes, internautas e emissoras de rádio em relação aos conteúdos produzidos pela instituição. A escolha desse veículo leva em conta o amplo poder de disseminação de notícias e informações de interesse público via rádio, mídia capaz de atingir servidores e colaboradores de todas as comarcas do Estado, além da população que vive tanto nos centros urbanos quanto em cidades menores, a partir do acesso ao Portal do TJMG ou aos conteúdos do TJ replicados em rádios públicas, comunitárias, educativas e comerciais, bem como nas redes sociais.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o objeto somente pode ser prestado pela Agência Radioweb, detentora exclusiva do software RWADMIN. A exclusividade é comprovada pela Certidão nº 251113/44.615, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software — ABES, em 13 de novembro de 2025, que certifica ser a Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais do programa RWADMIN, autorizando as empresas do mesmo grupo econômico a comercializarem os serviços da plataforma. A fundamentação detalhada da inviabilidade de competição, com análise comparativa de plataformas disponíveis no mercado e demonstração da ausência de solução equivalente, consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

Em outras palavras, a **impossibilidade de competição no serviço que se pretende contratar** resta caracterizada e, portanto, a inexigibilidade de licitação também, em razão da obrigatoriedade de aquisição do serviço junto ao único fornecedor habilitado no caso concreto, **conforme se observa da certidão de exclusividade acostada ao evento 26337216, válida até novembro de 2026.**

Portanto, configurada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por fundamento o art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021, são exigíveis o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Assim, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos requisitos constantes do mencionado art. 72, tendo em vista as peculiaridades da contratação do serviço pretendido.

2.2 Requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, DE 2021

2.2.1 Instrução do processo

No inciso I, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta seria o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação, identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023.

Não obstante, no caso em análise, a área demandante, apresentou Estudo Técnico Preliminar, contendo análise de riscos, e Termo de Referência (26336887 e 26337030), por meio do qual identificou a necessidade do TJMG, apresentando as descrições mínimas do que pretende contratar.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Anota-se que, num primeiro momento, que este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Nesse sentido, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei^[4] ou regulamento próprio.

Desta forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, diante da juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência (26336887 e 26337030).

2.2.2 Estimativa de despesa

A estimativa de despesa prevista no inciso II, que no caso presente é de R\$191.354,00 (cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), encontra-se detalhada no item 14 do Termo de Referência (26337030) e no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (26336887).

2.2.3 Parecer jurídico e pareceres técnicos

O inciso III exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória.

Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º ^[5], o que se encontra atendido, com o presente estudo.

2.2.4 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, exigida no inciso IV, encontra-se regularmente comprovada através dos documentos acostados aos autos 26330499 (Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário) e 26350232 (Disponibilidade Orçamentária nº 01043/2026).

2.2.5 Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação

Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do inciso V, deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

Nesse sentido, verifica-se que a pretensa contratada encontra-se regular com suas obrigações, conforme se depreende dos documentos a seguir descritos:

- CRC (26511782);
- Certidão Consolidada TCU (26409025);
- Certidão CGU (26409068);

Acrescenta-se que, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a futura Contratada apresentou a Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (26409033). E, ainda, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz consta como aceita no campo "Habilitação Jurídica" do CRC da pretensa Contratada (26511782).

Tais informações ratificam que a proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias para contratar com órgãos públicos, estando, portanto, apta para esta contratação, nos termos do inciso V, do art. 72, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.2.6 Razão da escolha do contratado

O inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado nas contratações diretas.

No presente caso, a escolha recai sobre a empresa Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples.

A razão primordial para a escolha específica desta pessoa jurídica assenta-se no fato de que ela é a atual prestadora dos serviços no âmbito do TJMG, por força do Contrato nº 142/2021.

A necessidade da Administração consiste fundamentalmente em assegurar a continuidade operacional da Rádio TJ Minas, preservando a solução tecnológica já implantada,

os ativos digitais e sonoros desenvolvidos (aplicativos, players, vinhetas) e a rede de emissoras AM/FM já consolidada, mitigando, assim, os riscos atinentes a uma transição contratual.

Do ponto de vista da titularidade do software, os autos demonstram que a desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos autorais do programa "RWADMIN" é a Agência Radioweb DF Produção Jornalística S/S, CNPJ nº 07.402.383/0001-73.

Contudo, por meio de certidão emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (26337216), a referida empresa autoriza expressamente outras sociedades integrantes de seu grupo econômico de fato, incluindo a Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples, CNPJ nº 04.632.002/0001-54, a comercializarem os serviços relativos à plataforma RWADMIN.

Sob o prisma do Direito Civil e Comercial, a existência de autorização de comercialização para mais de uma empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não descaracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação, nem inaugura um cenário de viabilidade competitiva.

O grupo econômico é conceituado pelo ordenamento jurídico como um conjunto de empresas que, embora possuam personalidade jurídica própria e CNPJs distintos, atuam sob direção, controle ou administração comum, perseguindo interesses econômico-financeiros unificados.

Sendo assim, não há competição mercadológica real e efetiva entre empresas do mesmo grupo empresarial. Submetê-las a um procedimento licitatório configuraria uma disputa fictícia e ilusória, violando a racionalidade administrativa e o princípio da competitividade que fundamenta as licitações.

Como a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 74, *caput*, que a inexigibilidade ocorre quando for inviável a competição, e sendo técnica e juridicamente impossível a ocorrência de disputa real de preços e propostas entre sociedades do mesmo conglomerado econômico detentor da exclusividade, a condição de "fornecedor exclusivo" estende-se e pode recair validamente sobre qualquer uma das empresas autorizadas do grupo.

Dessa forma, a escolha da Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples está plenamente amparada pela legalidade.

A opção por esta empresa do grupo, em detrimento das demais, justifica-se pelo histórico contratual e pela *expertise* já demonstrada na execução do objeto contínuo junto ao TJMG, amoldando-se de forma irretocável ao comando do art. 72, inciso VI, e do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, ante a comprovada necessidade do serviço e a atestada exclusividade, a contratação direta da Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples, CNPJ nº 04.632.002/0001-54, configura-se como a única alternativa viável, demonstrando o atendimento integral ao requisito legal pertinente.

2.2.7 Justificativa de preço

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que *"nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo"*.

Nesse passo, a área demandante, considerando sua atribuição de comprovar que o preço da pretendida contratação é compatível com os valores praticados no mercado,

acostou aos eventos 26410786 e 26411178 cópias de contratos com outros órgãos públicos que se referem a contratações similares realizadas a menos de um ano.

Comparando os preços praticados nesses contratos, atestou no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (26336887), que o preço ofertado pela Agência Radioweb está compatível com o praticado no mercado.

Assim, face à natureza eminentemente técnica das informações, consideramos atendido o requisito previsto no inciso VII do art. 72 da referida Lei Federal.

2.2.8 Permissão da autoridade competente

Quanto à previsão do inciso VIII, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

2.2.9 Publicidade

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico oficial.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

3. OUTROS REQUISITOS

3.1 Termo contratual

Considerando se tratar de serviços contínuos, é indispensável a formalização de termo contratual nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme item 15 do Termo de Referência (26336887).

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os apontamentos enumerados nesta Nota Jurídica, bem como os preceitos legais vigentes, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALISTICA SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº 04.632.002/0001-54, para prestação de serviços continuados de manutenção, operação, administração, produção, distribuição, monitoramento, suporte técnico e emissão de relatórios referentes à Rádio TJ Minas, rádio on-line corporativa personalizada do TJMG, pelo valor anual de R\$191.354,00 (cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

À elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Jussara Hamacek Pinto

Assessora Jurídica I – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II – ASCONT

[1] JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014, p.495.

[2] Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.

[4] O artigo 8º, inciso I, da Lei nº 14.217, de 2021, que versa sobre contratações públicas relacionadas à COVID-19, por exemplo, dispensa o Estudo Técnico Preliminar nas aludidas contratações.

[5] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 23/06/2026, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26504904** e o código CRC **E9280885**.

0103934-29.2026.8.13.0000

26504904v46



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 13286 / 2026

Processo SEI nº: 0103934-29.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 339/2026

Número da Contratação Direta: 020/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção, operação, administração, produção, distribuição, monitoramento, suporte técnico e emissão de relatórios referentes à Rádio TJ Minas, rádio on-line corporativa personalizada do TJMG, já implantada e em funcionamento.

Contratado: Agência Rádioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$191.354,00 (cento e noventa e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da Agência Rádioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples para prestação de serviços continuados de manutenção, operação, administração, produção, distribuição, monitoramento, suporte técnico e emissão de relatórios referentes à Rádio TJ Minas, rádio on-line corporativa personalizada do TJMG, já implantada e em funcionamento.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 10043/2026 (26350232).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 23/06/2026, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26539301** e o código CRC **1C525689**.

do artigo 147, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 5906/2026-SEI).

Exonerando:

- Giovana Valadares Cabral, 0-65425, servidora efetiva, Analista Judiciário C, especialidade Analista Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal, a partir de 24/06/2026, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-A10, PJ-77, da Assessoria da 3ª Vice-Presidência - 3ª ASVIP (Portaria nº 6132/2026-SEI);
- Sérgia Rosalina Gomes Nascimento, 0-10850, servidora efetiva, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal, a partir de 23/06/2026, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-L36, PJ-77, da Assessoria da 3ª Vice-Presidência - 3ª ASVIP (Portaria nº 6130/2026-SEI);
- Silmar Godoi Ferreira, 0-58412, servidor efetivo, Analista Judiciário B, especialidade Analista Judiciário, lotado na Secretaria do Tribunal, a partir de 24/06/2026, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-L55, PJ-77, da Assessoria Técnica e Jurídica de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência – ASTEVI (Portaria nº 6136/2026-SEI).

Nomeando:

- Caroline Acácia Gomes Costa, 1-342519, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A226, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Sílvia Fonseca Silva, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Capelinha (Portaria nº 5911/2026-SEI);
- Fernanda Cristina Paz Vieira, 0-31021, servidora efetiva, Analista Judiciário B, especialidade Analista Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-L55, PJ-77, da Assessoria Técnica e Jurídica de Planejamento e Gestão da 3ª Vice-Presidência – ASTEVI (Portaria nº 6137/2026-SEI);
- Giovana Valadares Cabral, 0-65425, servidora efetiva, Analista Judiciário C, especialidade Analista Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-L36, PJ-77, da Assessoria da 3ª Vice-Presidência - 3ª ASVIP (Portaria nº 6133/2026-SEI);
- Maria Thereza de Assis, 0-107391, para o cargo de Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-A10, PJ-77, da Assessoria da 3ª Vice-Presidência - 3ª ASVIP (Portaria nº 6134/2026-SEI);
- Taís Katlyn de Souza Cachoeira, 1-350033, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A172, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Lucy Augusta Aznar de Freitas, que responde pela 7ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível da Comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6006/2026-SEI).

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 13030 / 2026

Processo SEI nº: 0092623-41.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 324/2026

Número da Contratação Direta: 19/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: art. 74, I da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica em média tensão para o novo Fórum da Comarca de Betim/MG.

Contratada: CEMIG Distribuição S.A.

Prazo de Vigência: CUSD - 12 (doze) meses, com prorrogação automática por igual período.
CCER - Indeterminado.

Valor total para 12 (doze) meses: R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando a contratação direta da CEMIG Distribuição S.A. para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica em média tensão para o novo Fórum da Comarca de Betim/MG.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 986/2026 (26289036).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência – DIRCONT

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 13286 / 2026

Processo SEI nº: 0103934-29.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 339/2026

Número da Contratação Direta: 020/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção, operação, administração, produção, distribuição, monitoramento, suporte técnico e emissão de relatórios referentes à Rádio TJ Minas, rádio on-line corporativa personalizada do TJMG, já implantada e em funcionamento.

Contratado: Agência Rádioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$191.354,00 (cento e noventa e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da Agência Rádioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples para prestação de serviços continuados de manutenção, operação, administração, produção, distribuição, monitoramento, suporte técnico e emissão de relatórios referentes à Rádio TJ Minas, rádio on-line corporativa personalizada do TJMG, já implantada e em funcionamento.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 10043/2026 (26350232).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRCONT

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

23 de junho de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

23 de junho de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Diretor Executivo: Henrique Esteves Campolina Silva

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
23.06.2026

Contrato – Extrato

Murillo Correa e Cia Som e Luz Ltda. - EPP. - Ct. 156/2026 (9516200) de – Processo 368/2026 - SEI - Objeto: Prestação de serviços de sonorização orquestral, incluindo o fornecimento de equipamentos de sonorização e recursos humanos especializados, destinados à realização de eventos institucionais e demais solenidades determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. - Vigência: 24.06.2026 a 23.06.2027. Valor do Termo: R\$ 23.800,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.55 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

JS Empreendimentos e Construções Ltda. – 1ºTA de 23.06.2026 ao Ct. 363/2025 (9482097) de 13.11.2025 – SEI 0104928-57.2026.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução. – Vigência: 23.06.2026 a 10.12.2026. – Valor do Termo: Sem alteração.